



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1536

PUBLICADO

Edição de 01/06/2015/03/06.

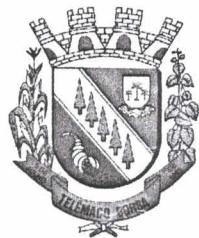
Jornal BOMTIB
Ed. 107

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR parte do imóvel urbano de propriedade do Município descrito na Matrícula N.º 23.266 do Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem seu OPP na bifurcação da Rua Cantilho com a travessa Paris, daí segue margeando a travessa Paris ao rumo de 51° 24' NE numa extensão de 195,18 metros até o marco 01, deflete para a direita e segue margeando a rua dos Incas, em curva, numa extensão de 69,13 metros até o marco 02, deflete para a direita e segue ao rumo de 55°17'21"SW, confrontando com a rua dos Incas numa extensão de 91,22 metros até o marco 03, deflete para a esquerda e segue ao rumo de 11°49'08"SE, confrontando ainda com a Rua dos Incas numa extensão de 75,80 metros até o marco 04, deflete para a direita e segue ao rumo de 55°56'41"NW, confrontando com a Rua Cantilho numa extensão de 86,78 metros até o marco 05, deflete para esquerda e segue ao rumo de 61° 07' 57" NW, confrontando ainda com a rua Cantilho numa extensão de 32,25 metros até o marco CPP do presente memorial, perfazendo uma área total de 10.974,90 m² (dez mil novecentos e setenta e quatro vírgula noventa metros quadrados).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo único. Destina-se o imóvel para implantação do projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a consecução do empreendimento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Para custeio das despesas oriundas do referido convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos consignados na Lei Orçamentária N.º 1533, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. O imóvel destina-se à implantação do projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social, cujas obras deverão ser iniciadas no prazo de máximo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de Março de 2006.


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal